

**ACORDO****sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da croácia em trânsito na Áustria, a partir de 1 de Janeiro de 2003***A. Carta da Comunidade Europeia*

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da República da Croácia e a delegação da Comunidade Europeia, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Protocolo n.º 6 ao Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, foi acordado o seguinte:

1. Os ecopontos (direitos de trânsito) para os veículos pesados de mercadorias da Croácia em trânsito na Áustria respeitantes a 2003, são atribuídos do seguinte modo: 171 904 ecopontos

Aos utilizadores croatas da Rollende Landstraße (RoLa) são atribuídos (até um limite máximo de 40 % do número total de ecopontos para o ano de 2003): 68 762 ecopontos suplementares.

Os ecopontos para os utilizadores da RoLa serão atribuídos às autoridades da Croácia, à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

As empresas austríacas de transporte combinado fornecerão todos os meses ao Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia informações sobre a utilização do transporte combinado por utilizadores croatas em trânsito na Áustria.

Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias enumeradas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT não são abrangidos pelo sistema de ecopontos.

2. Os condutores dos veículos pesados de mercadorias da Croácia que circulem no território austríaco devem estar na posse de e apresentar às autoridades de controlo, a pedido destas:
  - a) Um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no anexo B, a seguir denominado «cartão de ecopontos»; ou
  - b) Um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado «ecoidentificador»; ou
  - c) Documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto de trânsito isento de ecopontos ao abrigo do anexo A ou de uma autorização CEMT; ou
  - d) Documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um ecoidentificador, que o mesmo está programado para esse fim.

As autoridades competentes austríacas emitirão o cartão de ecopontos contra o pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os ecoidentificadores serão fabricados, programados e instalados em conformidade com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia está autorizado a aprovar, programar e instalar os ecoidentificadores.

O ecoidentificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor relativo às emissões de NO<sub>x</sub> do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), como definido no ponto 4.

O ecoidentificador será apostado no pára-brisas do veículo de acordo com o disposto no anexo D. O ecoidentificador de um determinado veículo não pode ser utilizado noutra veículo.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias da Croácia matriculado em ou após de 1 de Outubro de 1990 também deverá estar na posse de um documento COP, com base no anexo E, como prova das emissões de NO<sub>x</sub> do veículo, que deverá apresentar quando tal lhe for pedido. Presume-se que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado qualquer documento têm um valor COP de 15,8 g/kWh.

5. O Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia está autorizado a emitir os documentos e ecoidentificadores referidos nos pontos 2 a 4.
6. A menos que o veículo esteja equipado de um ecoidentificador, o número de ecopontos exigido deverá ser afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. O cartão de ecopontos será inutilizado através de um dos seguintes métodos:
  - a) Carimbo do cartão de ecopontos numa máquina de carimbar cartões de ecopontos;
  - b) Carimbo do cartão de ecopontos pelas autoridades austríacas de controlo aduaneiro à entrada na Áustria;
  - c) Carimbo e aposição da data no cartão de ecopontos pelas autoridades nacionais da transportadora, antes da entrada em território austríaco;
  - d) Carimbo do cartão de ecopontos por um serviço encarregado de proceder à inicialização de ecoidentificadores.

Os postos de fronteira austríacos que estão equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos são enumerados no anexo F.

Para fins estatísticos, a página 1 do cartão de ecopontos preenchido será recolhida pelas autoridades austríacas ou devolvida pelas autoridades competentes às autoridades austríacas no prazo de três meses a contar da data de conclusão do trajecto. As estatísticas assim obtidas ajudarão a Comissão na elaboração de propostas para a distribuição da reserva de ecopontos.

Nos casos em que o veículo está equipado com um ecoidentificador, quando da confirmação de que vai ser efectuado um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NO<sub>x</sub> armazenados no ecoidentificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à República da Croácia. Para essa operação utilizar-se-ão as infraestruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

Nos casos em que um veículo equipado com ecoidentificador efectua um trajecto bilateral, o ecoidentificador deve ser programado por forma a indicar que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito antes da entrada do veículo em questão no território austríaco.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento na entrada permanecerá válida e será conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca por comboio, quer se trate de transporte ferroviário convencional ou de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou depois da travessia de comboio, serão considerados não como trânsito de mercadorias por estrada através da Áustria, mas como trajectos bilaterais.

Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito através da Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

Fürnitz, Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.
9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa croata serão objecto de procedimento judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da República da Croácia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação dessas infracções e nos subsequentes procedimentos judiciais, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os ecoidentificadores são correctamente utilizados e manipulados.

Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não discriminação.

10. As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo disponha de um ecoidentificador e se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
  - a) O veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;
  - b) O número de ecopontos que resta na quota atribuída à Croácia é insuficiente;

- c) O ecoidentificador foi manipulado abusivamente ou foi substituído por uma parte que não as autorizadas no ponto 3;
- d) Os ecopontos atribuídos ao veículo pela Croácia não são suficientes para efectuar um trajecto de trânsito;
- e) O veículo não está acompanhado da documentação adequada prevista nas alíneas c) ou d) do ponto 2 para justificar o facto de o ecoidentificador estar programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito no território austríaco;
- f) O ecoidentificador especificado no anexo C não tem ecopontos suficientes para um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um ecoidentificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;
  - b) É apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;
  - c) O veículo não está acompanhado da documentação adequada para justificar que não são necessários ecopontos;
  - d) O cartão de ecopontos não foi inutilizado em conformidade com o procedimento previsto no n.º 6.
11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos durante um determinado ano devem ser disponibilizados antes de 1 de Novembro do ano anterior.
12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP para as emissões de NO<sub>x</sub>.
13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as seguintes três condições:
- a) O único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos novos, directamente do construtor para um destinatário noutra Estado;
  - b) Não são transportadas mercadorias no trajecto;
  - c) O veículo ou o conjunto de veículos possui os documentos internacionais de matrícula adequados e as chapas de matrícula para exportação.
14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:
- a) O conhecimento de carga; ou
  - b) Um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos; ou
  - c) Um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.
15. Quaisquer eventuais problemas levantados pela gestão deste sistema de ecopontos serão submetidos à apreciação do Comité dos Transportes Comunidade/República da Croácia previsto no artigo 41.º do acordo provisório, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a tomar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o que precede.

Queira, Vossa Excelência, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

*Em nome do Conselho da União Europeia*

## ANEXO A

**Trajectos para os quais não são exigidos ecopontos**


1. Transporte ocasional de mercadorias de e para aeroportos em caso de desvio do tráfego aéreo.
  2. Transporte de bagagens em reboques atrelados a veículos de passageiros e transporte de bagagens para e de aeroportos por veículos de todos os tipos.
  3. Transporte de remessas postais.
  4. Transporte de veículos danificados ou de veículos que necessitam de reparação.
  5. Transporte de resíduos sólidos e líquidos.
  6. Transporte de carcaças de animais para eliminação.
  7. Transporte de abelhas e posturas de peixe.
  8. Transporte de cadáveres.
  9. Transporte de obras de arte para exposição ou fins comerciais.
  10. Transporte ocasional de mercadorias para fins publicitários ou educativos.
  11. Transporte de mercadorias por empresas de mudanças que disponham de pessoal especializado e equipamento adequado.
  12. Transporte de equipamentos, acessórios e animais para e de espectáculos de teatro, música, cinema, desporto ou circo, exposições ou feiras, ou para e de gravações radiofónicas, cinematográficas ou televisivas.
  13. Transporte de peças sobresselentes para navios ou aeronaves.
  14. Trajectos em vazio de veículos de mercadorias enviados para substituir um veículo que se avariou em trânsito e a continuação do trajecto pelo veículo de substituição que utiliza a autorização emitida para o primeiro veículo.
  15. Transporte de ajuda médica de emergência (particularmente no caso de catástrofes naturais).
  16. Transporte de mercadorias valiosas (como metais preciosos) em veículos especiais escoltados pela polícia ou outro serviço de segurança.
-

ANEXO B

BM für Wissenschaft, Verkehr u. Kunst  
 Straßengüterverkehr  
  
**Ökokarte**  
 1031 Wien, Radetzkystraße 2

Blatt 1	Raum zum Aufkleben der Ökopunkte-Marken						
	Space for affixing Ecopoint stamps						
	Spazio per l'apposizione degli Ecopunti						

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
N	Ø	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z







**Österreichische Zollämter**  
(Grenzübergangsstellen)

**Austrian Border Customs Offices**  
(Frontier posts)

**Uffici doganali austriaci**  
(Uffici doganali in frontiera)

840	Achenkirch	547	Felsenhütt	837	Leutasch	660	Saalbrücke
545	Achleiten	947	Gaißau	445	Loiblunnel	346	Schachendorf
552	Angerhäuser	230	Gmünd	942	Lustenau	538	Schärding
455	Arnoldstein	233	Gmünd-Neunagelberg	940	Lustenau-Schmitterbrücke	838	Scharnitz
735	Bad Radkersburg	235	Grametten	941	Lustenau-Wiesenrain	830	Schattwald
965	Balderschwang	700	Graz-Hauptbahnhof	938	Mäder	848	Schleching
841	Bayrischzell	777	Graz-Ostbahnhof	460	Naßfeld	655	Schwarzbach
270	Berg	645	Großgmain	862	Nauders	554	Schwarzenberg
435	Bleiburg-Grablach	946	Höchst	870	Nauders-Martinsbruck	440	Seebergsattel
355	Bonisdorf	956	Hörbranz	539	Neuhaus	734	Sicheldorf
533	Braunau	958	Hörbranz-Oberhochsteg	548	Neustift	856	Sillian
860	Brenner-Straße	955	Hörbranz-Unterohochsteg	333	Nickelsdorf	534	Simbach
859	Brennerpaß	544	Haibach	844	Niederndorf	745	Spiefeld
531	Burghausen	640	Hangenstein	549	Oberkappel	872	Spiß
532	Burghausen-Alte Brücke	350	Heiligenkreuz	536	Obernberg	964	Springen
341	Deutschkreuz	939	Hohenems	665	Obernndorf	630	Steinpaß
260	Drasenhofen	960	Hohenweiler	963	Oberreute	537	Suben
635	Dürnberg	962	Hub	542	Passau-Mariahilf	832	Vils
835	Ehrwald	470	Karawankentunnel/Einfuhr	543	Passau-Saming	839	Vorderriß
845	Erl	471	Karawankentunnel/Ausfuhr	540	Passau-Voglaue	650	Walsberg-Autobahn
530	Ettenau	843	Kiefersfelden	871	Pfunds	550	Wegscheid
831	Fallmühle	250	Kleinhaugsdorf	833	Pinswang	961	Weinried
935	Feldkirch-Bangs	340	Klingenbach	465	Plöckenpaß	558	Weigetschlag
936	Feldkirch-Meinigen	937	Koblach	770	Radpaß	847	Wildbichl
934	Feldkirch-Nofels	255	Laa an der Thaya	345	Rattersdorf-Liebing	560	Wullowitz
932	Feldkirch-Tisis	760	Langeegg	849	Reit im Winkl	450	Wurzenpaß
933	Feldkirch-Tosters	431	Lavamünd	834	Reutte/Plansee		

**Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targhe Internazionali (Europeo)**

AL	Albanien	F	Frankreich	LV	Lettland	PL	Polen	YU	Serbien
B	Belgien	GBZ	Gibraltar	FL	Liechtenstein	P	Portugal	SLØ	Slowenien
BIH	Bosnien-Herzegowina	GR	Griechenland	LT	Litauen	RØ	Rumänien	E	Spanien
BG	Bulgarien	GB	Großbritannien	LU	Luxemburg	SU	Russland	CS	Tschechien
D	Deutschland	IRL	Irland	M	Malta	A	Österreich	TR	Türkei
DK	Dänemark	IS	Island	NL	Niederlande	S	Schweden	H	Ungarn
EW	Estland	I	Italien	N	Norwegen	CH	Schweiz	CY	Zypern
FIN	Finnland	HR	Kroatien						

1	Ecocard			1	Ecocarta		
2	Federal Ministry for public economy and transport			2	Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico		
3	Date of entry (Day, Month, Year)			3	Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)		
4	Details of HGV/articulated vehicle tractor unit			4	Dati sull'autocarro o sulla motrice di autoarticolato		
5	Nationality			5	Nazionalità		
6	Vehicle registration number			6	Targa del veicolo		
7	Month and year of first registration			7	Mese e anno di prima immatricolazione		
8	COP value (to one decimal place)			8	Valore COP (con una cifra decimale)		
9	Number of Ecopoints			9	Numero di Ecopunti		
10	Details about trailer/semi-trailer			10	Dettagli di rimorchio/rimorchio de trattore		
11	Transport for hire or reward			11	Trasporto merci in conto terzi		
12	Transport on own account			12	Trasporto in conto proprio		
13	Details of transport (for laden vehicles only)			13	Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)		
14	Weight of load in tonnes (to one decimal place)			14	Peso lordo in tonnellate (con una cifra decimale)		
15	laden	16	unladen	15	carico	16	vuoto
17	Country of loading			17	Paese di carico		
18	Place of loading (post code)			18	Località di carico (codice postale)		
19	Country of unloading			19	Paese di scarico		
20	Place of unloading (post code)			20	Località di scarico (codice postale)		
21	Border Customs Office			21	Ufficio doganale in frontiera		
22	of entry	23	of exit	22	d'ingresso	23	d'uscita
24	Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority			24	Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti		
25	Date/Stamp/Signature			25	Data/Timbro/Firma		
26	Signature and name of person filling in this form			26	Firma e nome del compilatore		
27	Name, firm and complete address of the haulier			27	Cognome, nome della ditta e indirizzo completo dell'imprenditore di trasporti		

Die Ökokarte ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocarta è da ricevere solamente al seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei  
Rennweg 16      Telefon (0222) 797 89 279  
Postfach 129      Telefax (0222) 797 89 536  
A-1037 Wien





Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/  
Segno di riconoscimento nazionale

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Erfolgt die Entwertung der Ökokarte nicht durch eine Kontrollstelle in der Republik Österreich (EU-Binnengrenze), so ist die Genehmigung im Feld 24 vor Antritt der Fahrt durch Eintragung von Grenzübergangsstelle und Eintrittsdatum von den zuständigen Organen des Mitgliedstaats, in dem das Fahrzeug zugelassen ist, auszufüllen.

If, when entering the country via an internal EU frontier, the cancellation of the ecocard is not performed at a control point in the Republic of Austria, then box 24 shall be completed in advance by the relevant national authority in the country where the vehicle is registered and shall also indicate the frontier post used and date of entry.

Se la cancellazione dell'ecocarta non viene effettuata presso un punto di controllo nella Repubblica austriaca (frontiera intera UE), l'autorizzazione nella casella 24 deve essere compilata prima del viaggio dalle autorità competenti dello Stato membro nel quale è immatricolato il veicolo.

Erläuterungen siehe Rückseite For explanation see over Spiegazioni sul verso

③ Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		⑦ Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers	
④ Angaben zum LKW/Zugfahrzeug ⑤ Nationalität    ⑥ Amtliches Kennzeichen <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> _____		⑦ Monat und Jahr der 1. Zulassung <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
⑩ Angaben zum Anhänger/Sattelaufleger ⑤ Nationalität    ⑥ Amtliches Kennzeichen <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> _____		⑧ COP-Wert (mit 1 Dezimale)    ⑨ Anzahl der Ökopunkte <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
⑪ Fuhr-gewerbe    ⑫ Werk-verkehr <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		⑬ Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug) ⑭ Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale)    ⑮ beladen    ⑯ leer <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
⑰ (Abgangs-) Ladeland <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	⑱ (Ziel-) Entladeland <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	⑲ (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	⑳ (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
⑲ Grenzübergangsstellen ㉒ beim Eintritt <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> ㉓ beim Austritt <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			
㉔ Kontrollvermerk der zuständigen Organe  ㉕ Datum/Stempel/Unterschrift			

**Österreichische Zollämter**  
 (Grenzübergangsstellen)

**Austrian Border Customs Offices**  
 (Frontier posts)

**Uffici doganali austriaci**  
 (Uffici doganali in frontiera)

840	Achenkirch	547	Felsenhütt	837	Leutasch	660	Saalbrücke
545	Achleiten	947	Gaißau	445	Loiblunnel	346	Schachendorf
552	Angerhäuser	230	Gmünd	942	Lustenau	538	Schärding
455	Arnoldstein	233	Gmünd-Neunagelberg	940	Lustenau-Schmitterbrücke	838	Scharnitz
735	Bad Radkersburg	235	Grametten	941	Lustenau-Wiesenrain	830	Schattwald
965	Balderschwang	700	Graz-Hauptbahnhof	938	Mäder	848	Schleching
841	Bayrischzell	777	Graz-Ostbahnhof	460	Naßfeld	655	Schwarzbach
270	Berg	645	Großgmain	862	Nauders	554	Schwarzenberg
435	Bleiburg-Grablach	946	Höchst	870	Nauders-Martinsbruck	440	Seebergsattel
355	Bonisdorf	956	Hörbranz	539	Neuhaus	734	Sicheldorf
533	Braunau	958	Hörbranz-Oberhochsteg	548	Neustift	856	Sillian
860	Brenner-Straße	955	Hörbranz-Unterohochsteg	333	Nickelsdorf	534	Simbach
859	Brennerpaß	544	Haibach	844	Niederndorf	745	Spielfeld
531	Burghausen	640	Hangenstein	549	Oberkappel	872	Spiß
532	Burghausen-Alte Brücke	350	Heiligenkreuz	536	Obernberg	964	Springen
341	Deutschkreutz	939	Hohenems	665	Oberndorf	630	Steinpaß
260	Drasenhofen	960	Hohenweiler	963	Oberreute	537	Suben
635	Dürrenberg	962	Hub	542	Passau-Mariahilf	832	Vils
835	Ehrwald	470	Karawankentunnel/Einfuhr	543	Passau-Saming	839	Vorderriß
845	Erl	471	Karawankentunnel/Ausfuhr	540	Passau-Voglaui	650	Walsberg-Autobahn
530	Ettenau	843	Kiefersfelden	871	Pfunds	550	Wegscheid
831	Fallmühle	250	Kleinhaugsdorf	833	Pinswang	961	Weienried
935	Feldkirch-Bangs	340	Klingenbach	465	Plöckenpaß	558	Weigetschlag
936	Feldkirch-Meinigen	937	Koblach	770	Radlpaß	847	Wildbichl
934	Feldkirch-Nofels	255	Laa an der Thaya	345	Rattersdorf-Liebing	560	Wullowitz
932	Feldkirch-Tisis	760	Langeegg	849	Reit im Winkl	450	Wurzenpaß
933	Feldkirch-Tosters	431	Lavamünd	834	Reutte/Plansee		

**Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targhe Internazionali (Europeo)**

AL	Albanien	F	Frankreich	LV	Lettland	PL	Polen	YU	Serbien
B	Belgien	GBZ	Gibraltar	FL	Liechtenstein	P	Portugal	SLØ	Slowenien
BIH	Bosnien-Herzegowina	GR	Griechenland	LT	Litauen	RØ	Rumänien	E	Spanien
BG	Bulgarien	GB	Großbritannien	LU	Luxemburg	SU	Russland	CS	Tschechien
D	Deutschland	IRL	Irland	M	Malta	A	Österreich	TR	Türkei
DK	Dänemark	IS	Island	NL	Niederlande	S	Schweden	H	Ungarn
EW	Estland	I	Italien	N	Norwegen	CH	Schweiz	CY	Zypern
FIN	Finnland	HR	Kroatien						

1	Ecocard			1	Ecocarta		
2	Federal Ministry for public economy and transport			2	Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico		
3	Date of entry (Day, Month, Year)			3	Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)		
4	Details of HGV/articulated vehicle tractor unit			4	Dati sull'autocarro o sulla motrice di autoarticolato		
5	Nationality			5	Nazionalità		
6	Vehicle registration number			6	Targa del veicolo		
7	Month and year of first registration			7	Mese e anno di prima immatricolazione		
8	COP value (to one decimal place)			8	Valore COP (con una cifra decimale)		
9	Number of Ecopoints			9	Numero di Ecopunti		
10	Details about trailer/semi-trailer			10	Dettagli di rimorchio/rimorchio di trattore		
11	Transport for hire or reward			11	Trasporto merci in conto terzi		
12	Transport on own account			12	Trasporto in conto proprio		
13	Details of transport (for laden vehicles only)			13	Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)		
14	Weight of load in tonnes (to one decimal place)			14	Peso lordo in tonnellate (con una cifra decimale)		
15	laden	16	unladen	15	carico	16	vuoto
17	Country of loading			17	Paese di carico		
18	Place of loading (post code)			18	Località di carico (codice postale)		
19	Country of unloading			19	Paese di scarico		
20	Place of unloading (post code)			20	Località di scarico (codice postale)		
21	Border Customs Office			21	Ufficio doganale in frontiera		
22	of entry	23	of exit	22	d'ingresso	23	d'uscita
24	Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority			24	Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti		
25	Date/Stamp/Signature			25	Data/Timbro/Firma		
26	Signature and name of person filling in this form			26	Firma e nome del compilatore		
27	Name, firm and complete address of the haulier			27	Cognome, nome della ditta e indirizzo completo dell'imprenditore di trasporti		

Die Ökokarte ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocarta è da ricevere solamente al seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei  
 Rennweg 16                      Telefon (0222) 797 89 279  
 Postfach 129                    Telefax (0222) 797 89 536  
 A-1037 Wien

## ANEXO C

**Especificações técnicas gerais do ecoidentificador***Instalações de curta distância receptor-veículo*

Normas (ou pré-normas) e relatórios técnicos (DSRC)

Os seguintes requisitos estabelecidos pelo CEN/TC 278 no âmbito das comunicações de curta distância entre os veículos e a infra-estrutura rodoviária deverão ser respeitados:

- a) prENV278/9/n.º 62 «DSRC Physical Layer using Microwave at 5,8 GHz»;
- b) prENV278/9/n.º 64 «DSRC Data Link Layer»;
- c) prENV278/9/n.º 65 «DSRC Applications Layer».

**Recepção**

O fornecedor do ecoidentificador para veículos deve apresentar certificados de recepção emitidos por organismos de controlo acreditados, que confirmem o respeito de todos os valores-limite previstos na I-ETS 300674 actualmente em vigor.

**Condições de funcionamento**

O ecoidentificador destinado ao sistema automático de ecopontos deve assegurar a funcionalidade requerida sob as seguintes condições de funcionamento:

- temperatura do ar: - 25 °C a + 70 °C
- condições climáticas: todos os tipos previsíveis,
- tráfego: várias vias, tráfego fluido,
- velocidade: de «stop and go» até 120 km/h.

As condições acima referidas são requisitos mínimos até à adopção de (pré) normas relevantes para DSRC.

O ecoidentificador deve reagir apenas aos sinais emitidos em micro-ondas que caracterizam as aplicações para as quais está previsto.

*Ecoidentificador***Identificação**

Os ecoidentificadores devem ostentar um número de identificação único. Além dos vários dígitos necessários para a identificação propriamente dita, o referido número deve representar igualmente um total para controlo da respectiva integridade.

**Instalação**

O ecoidentificador deve ser concebido de modo a poder ser instalado por detrás do pára-brisas do camião ou do veículo tractor. Deve ser instalado de modo a formar um todo com o veículo.

**Declaração de trânsito**

O ecoidentificador deve incluir um dispositivo para a introdução de dados que identifiquem percursos isentos de ecopontos.

Este dispositivo deverá ser claramente identificável no ecoidentificador para efeitos de controle ou deverá existir a possibilidade de posicionar o ecoidentificador num determinado ponto de partida. Em todo o caso, importa assegurar que o cálculo dos ecopontos se baseie exclusivamente no estatuto existente no momento da entrada no país.

**Marcação exterior**

Os ecoidentificadores devem poder ser claramente identificáveis por controlo visual. Para esse efeito, o número de identificação supramencionado deve ser aplicado de forma indelével no exterior do aparelho.

Uma etiqueta autocolante indelével e inamovível será aposta na superfície do ecoidentificador. Esta etiqueta deve apresentar o número de ecopontos dos respectivos veículos («5», «6»,... «16»).

Estas etiquetas devem ser à prova de falsificação e apresentar estabilidade e resistência à luz e à temperatura. Terão ainda de apresentar um grau de adesividade suficiente, de modo que a sua remoção dê lugar à sua destruição.

### Segurança contra as manipulações

A caixa deve ser concebida de modo a excluir qualquer manipulação no interior da mesma e a tornar detectável qualquer tentativa de manipulação.

### Memória

A memória do ecoidentificador deverá apresentar capacidade suficiente para os seguintes dados:

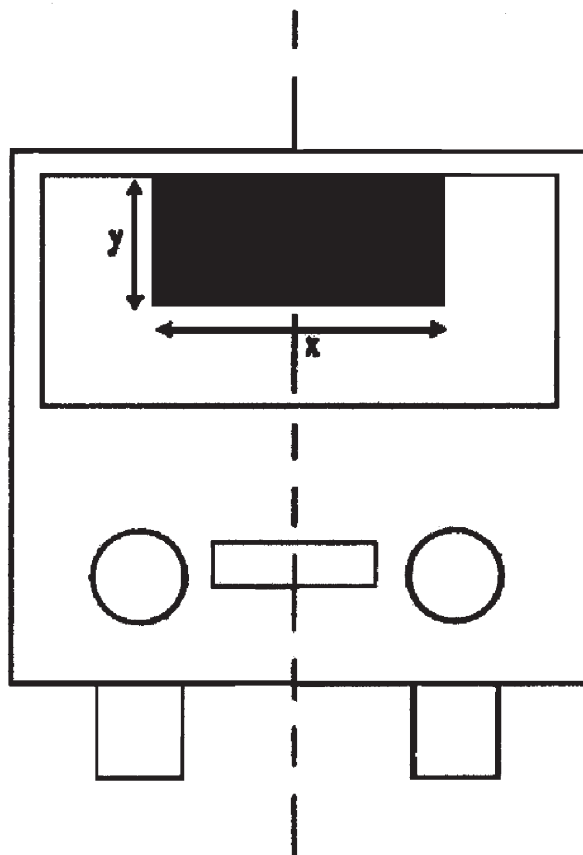
- número de identificação,
- dados sobre o veículo:
  - valor COP,
- dados sobre o trânsito:
  - identificação do posto fronteiriço,
  - data e hora,
  - estatuto da declaração de trânsito,
  - informações confidenciais,
- dados sobre o estatuto do ecoidentificador:
  - manipulações,
  - bateria,
  - última comunicação.

Deve prever-se uma reserva de memória de, pelo menos, 30 %.

---

## ANEXO D

## Requisitos de instalação para o ecoidentificador



O ecoidentificador deverá ser colocado na parte de dentro do pára-brisas, dentro da área marcada (ilustração acima), com as seguintes dimensões:

$x = 100$  cm

$y = 80$  cm.

## ANEXO E

<b>COP DOCUMENT</b>		1) Fortlaufende Dokumentnummer: Document serial number: Numero di serie del documento:	
2) Nationalität: Nationality: Nazionalità:		3) Amtliches Kennzeichen: Vehicle registration number: Targa del veicolo:	
4) Datum der Erstzulassung: Date of first registration: Data della prima immatricolazione		4a) Motor wurde getauscht am: Motor was changed at: Motore cambiato il :	
5) EWG-Betriebserlaubnisnummer: Type approval number: Numero CEE della licenza per l'esercizio: oder/orto Motorcodierungsnummer: Engine serial number: Numero di serie del motore:	(nach 88/77/EWG 91/542/EWG oder/orto ECE R 49)		
6) Fahrzeugidentifizierungsnummer: Chassis number: Chassis numero:			
7) NO <sub>x</sub> Emission: NO <sub>x</sub> Emission: Emissione di NO <sub>x</sub> :		8) COP-Wert (Typengenehmigung + 10 %): COP Value (Type approval + 10 %): Valore COP (Omologazione + 10 %):	
9) Anzahl Ökopunkte: Number of Ecopoints: Numero di Ecopunti:			
10) Behördenstempel: Official stamp: Timbro ufficiale:			
11) Herstellerbestätigung (nach Bedarf): Manufacturer confirmation (if necessary): Attestazione del produttore (a seconda del fabbisogno):			

Der Lenker eines Lkw im Gütertransitverkehr durch Österreich hat dieses Dokument mitzuführen und den Kontrollorganen zur Kontrolle vorzuweisen. Wird das Dokument nicht vorgewiesen, sind für die Fahrt 16 Ökopunkte auf die Ökokarte aufzukleben und zu entwerfen.

The driver of an HGV in transit through Austria must carry this document with him/her and present it to control authorities for inspection. If the document is not presented for inspection then 16 Ecopoints are to be affixed to the Ecocard and cancelled.

Il conducente di un camion in transito attraverso l'Austria deve avere con sé questo documento e deve presentarlo alle Autorità competenti per il controllo. In caso di mancata presentazione del documento, 16 Ecopunti verranno applicati sull'Ecocard e annullati.

## ANEXO F

**Postos de fronteira austríacos equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos**

Achenkirch  
Arnoldstein  
Braunau  
Brennerpaß  
Ehrwald  
Hangendenstein  
Hörbranz  
Kiefersfelden  
Musau  
Nauders  
Neuhaus  
Pinswang  
Reit im Winkl  
Saalbrücke  
Scharnitz  
Schleching  
Sillian  
Springen  
Suben  
Steinpaß  
Walserberg  
Wegscheid

---

B. *Carta da República da Croácia*

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência de....., do seguinte teor:

«Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da República da Croácia e a delegação da Comunidade Europeia, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Protocolo n.º 6 ao Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia, foi acordado o seguinte:

1. Os ecopontos (direitos de trânsito) para os veículos pesados de mercadorias da Croácia em trânsito na Áustria, respeitantes a 2003, são atribuídos do seguinte modo: 171 904 ecopontos

Aos utilizadores croatas da Rollende Landstraße (RoLa) são atribuídos (até um limite máximo de 40 % do número total de ecopontos para o ano de 2003): 68 762 ecopontos suplementares.

Os ecopontos para os utilizadores da RoLa serão atribuídos às autoridades da Croácia, à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

As empresas austríacas de transporte combinado fornecerão todos os meses ao Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia informações sobre a utilização do transporte combinado por utilizadores croatas em trânsito na Áustria.

Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias enumeradas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT não são abrangidos pelo sistema de ecopontos.

2. Os condutores dos veículos pesados de mercadorias da Croácia que circulem no território austríaco devem estar na posse de e apresentar às autoridades de controlo, a pedido destas:
  - a) Um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no anexo B, a seguir denominado "cartão de ecopontos"; ou
  - b) Um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado "ecoidentificador"; ou
  - c) Documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto de trânsito isento de ecopontos ao abrigo do anexo A ou de uma autorização CEMT; ou
  - d) Documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um ecoidentificador, que o mesmo está programado para esse fim.

As autoridades competentes austríacas emitirão o cartão de ecopontos contra o pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os ecoidentificadores serão fabricados, programados e instalados em conformidade com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia está autorizado a aprovar, programar e instalar os ecoidentificadores.

O ecoidentificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor relativo às emissões de NO<sub>x</sub> do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), como definido no ponto 4.

O ecoidentificador será apostado no pára-brisas do veículo de acordo com o disposto no anexo D. O ecoidentificador de um determinado veículo não pode ser utilizado noutra veículo.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias da República da Croácia matriculado em ou após de 1 de Outubro de 1990 também deverá estar na posse de um documento COP, com base no anexo E, como prova das emissões de NO<sub>x</sub> do veículo, que deverá apresentar quando tal lhe for pedido. Presume-se que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado qualquer documento têm um valor COP de 15,8 g/kWh.
5. O Ministério dos Assuntos Marítimos, Transportes e Comunicações da República da Croácia está autorizado a emitir os documentos e ecoidentificadores referidos nos pontos 2 a 4.



6. A menos que o veículo esteja equipado de um ecoidentificador, o número de ecopontos exigido deverá ser afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. O cartão de ecopontos será inutilizado através de um dos seguintes métodos:
- a) carimbo do cartão de ecopontos numa máquina de carimbar cartões de ecopontos;
  - b) Carimbo do cartão de ecopontos pelas autoridades austríacas de controlo aduaneiro à entrada na Áustria;
  - c) Carimbo e aposição da data no cartão de ecopontos pelas autoridades nacionais da transportadora, antes da entrada em território austríaco;
  - d) Carimbo do cartão de ecopontos por um serviço encarregado de proceder à inicialização de ecoidentificadores.

Os postos de fronteira austríacos que estão equipados com uma máquina de carimbar cartões de ecopontos são enumerados no anexo F.

Para fins estatísticos, a página 1 do cartão de ecopontos preenchido será recolhida pelas autoridades austríacas ou devolvida pelas autoridades competentes às autoridades austríacas no prazo de três meses a contar da data de conclusão do trajecto. As estatísticas assim obtidas ajudarão a Comissão na elaboração de propostas para a distribuição da reserva de ecopontos.

Nos casos em que o veículo está equipado com um ecoidentificador, quando da confirmação de que vai ser efectuado um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NO<sub>x</sub> armazenados no ecoidentificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à República da Croácia. Para essa operação utilizar-se-ão as infra-estruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

Nos casos em que um veículo equipado com ecoidentificador efectua um trajecto bilateral, o ecoidentificador deve ser programado por forma a indicar que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito antes da entrada do veículo em questão no território austríaco.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento na entrada permanecerá válida e será conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca por comboio, quer se trate de transporte ferroviário convencional ou de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou depois da travessia de comboio, serão considerados não como trânsito de mercadorias por estrada através da Áustria, mas como trajectos bilaterais.

Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito através da Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

Fürnitz, Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.
9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa croata serão objecto de procedimento judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da República da Croácia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação dessas infracções e nos subsequentes procedimentos judiciais, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os ecoidentificadores são correctamente utilizados e manipulados.

Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não discriminação.

10. As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo disponha de um ecoidentificador e se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
- a) O veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;
  - b) O número de ecopontos que resta na quota atribuída à Croácia é insuficiente;
  - c) O ecoidentificador foi manipulado abusivamente ou foi substituído por uma parte que não as autorizadas no ponto 3;

- d) Os ecopontos atribuídos ao veículo pela Croácia não são suficientes para efectuar um trajecto de trânsito;
- e) O veículo não está acompanhado da documentação adequada prevista nas alíneas c) ou d) do ponto 2 para justificar o facto de o ecoidentificador estar programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito no território austríaco;
- f) O ecoidentificador especificado no anexo C não tem ecopontos suficientes para um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um ecoidentificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;
  - b) É apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;
  - c) O veículo não está acompanhado da documentação adequada para justificar que não são necessários ecopontos;
  - d) O cartão de ecopontos não foi inutilizado em conformidade com o procedimento previsto no n.º 6.
11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos durante um determinado ano devem ser disponibilizados antes de 1 de Novembro do ano anterior.
12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP para as emissões de NO<sub>x</sub>.
13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as seguintes três condições:
- a) O único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos novos, directamente do construtor para um destinatário noutro Estado;
  - b) Não são transportadas mercadorias no trajecto;
  - c) O veículo ou o conjunto de veículos possui os documentos internacionais de matrícula adequados e as chapas de matrícula para exportação.
14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:
- a) O conhecimento de carga; ou
  - b) Um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos; ou
  - c) Um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.
15. Quaisquer eventuais problemas levantados pela gestão deste sistema de ecopontos serão submetidos à apreciação do Comité dos Transportes Comunidade/República da Croácia previsto no artigo 41.º do acordo provisório, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a tomar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de vossa Excelência sobre o que precede.».

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência. Queira, Vossa Excelência, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

*Em nome da República da Croácia*

---